

**Processo:** 1088763

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Procedência:** Município de Sete Lagoas

**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**Responsáveis:** André Luiz Barbosa Rocha, médico  
Duílio de Castro Faria, Prefeito do Município de Sete Lagoas à época  
Vanessa Lopes Alves Ferreira, Secretária de Saúde do Município à época

**Procuradores:** Camila Anastácia Souza dos Santos, OAB/MG 130.644  
Roberto Nogueira Lima, OAB/MG 174.700  
Sarah Duarte, OAB/MG 175.434  
Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140  
Alessandra Corrêa Lisboa, OAB/MG 83.315  
Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947  
Ana Laura de Oliveira e Silva Macedo Pires, OAB/MG 90.095  
Ayrê Azevedo Penna, OAB/MG 71.545  
Cilma Alves Silva França, OAB/MG 99.567  
Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928  
Flávio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544  
João Pedro Ferrão e Ferreira, OAB/MG 167.854  
José Marcelo de Souza, OAB/MG 89.782  
Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855  
Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828  
Luiz Márcio Cunha Machado, OAB/MG 82.316  
Rafael Barbosa França Matos, OAB/MG 113.344  
Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675  
Sérgio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507  
Wanderley Santos, OAB/MG 74.956

**Ano referência:** 2020

**MPTC:** Procurador Daniel Guimarães

**RELATOR:** CONSELHEIRO MAURI TORRES

## I – RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC) em desfavor dos Srs. André Luiz Barbosa Rocha, na qualidade de servidor público da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), da Prefeitura Municipal de Matozinhos, no período de 2013 a 2018, da Prefeitura Municipal de Inhaúma, no período de 2017 e 2018, e do Hospital Odilon Behrens de Belo Horizonte, no período de 2014 a 2018; Duílio de Castro Faria, então Prefeito do Município de Sete Lagoas; e Vanessa Lopes Alves Ferreira, ex-Secretária de Saúde do Município de Sete Lagoas, em razão das irregularidades originárias do acúmulo de cargos e/ou proventos por agentes públicos, em ofensa ao disposto na alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

Nos termos da peça inicial, o MPC recebeu a notícia de irregularidade n. 044.2020.790, referente ao acúmulo ilícito de vínculos funcionais pelo médico André Luiz Barbosa Rocha, fundamentada em estudos realizados pela Unidade Técnica deste Tribunal sobre os resultados obtidos na Malha Eletrônica de Fiscalização n. 01/2017, que teve como objetivo identificar a acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das hipóteses permitidas pela Constituição da República, a partir de informações constantes na base de dados do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

Segundo o representante, na época em que a malha de fiscalização foi executada, o médico André Luiz Barbosa Rocha era detentor de seis vínculos com a Administração Pública, em quatro municípios distintos, perfazendo uma jornada semanal de trabalho de 80 horas e acumulando a remuneração de R\$28.369,58 (vinte oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). O MPC noticiou, ainda, que após a intervenção deste Tribunal para regularização da situação, a irregularidade constatada pela fiscalização aparentemente teria cessado, embora a acumulação ilegal tenha perdurado por pelo menos três anos desde 2015.

Narrados os fatos, requereu o recebimento e o regular processamento do feito, com a condenação dos responsáveis ao pagamento de multa, observadas as circunstâncias agravantes aplicáveis à hipótese.

Em 16/03/2020, em atenção ao despacho à fl. 348 do processo digitalizado, a documentação foi autuada como representação e distribuída à relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz.

Em seguida, às fls. 350/351, o então relator determinou a intimação dos Prefeitos de Sete Lagoas e Inhaúma e do Presidente da FHEMIG para que apresentassem a documentação relativa à nomeação do médico André Luiz de Barbosa Rocha e informassem “expressamente” se o agente fora questionado sobre a existência de vínculos públicos anteriores na ocasião de sua nomeação.

Em resposta à intimação, a FHEMIG encaminhou os documentos juntados às fls. 361/364v, a Prefeitura de Inhaúma apresentou a documentação de fls. 365/369v e, por fim, a Prefeitura de Sete Lagoas enviou os documentos de fls. 371/378. Posteriormente, o Município de Sete Lagoas encaminhou uma cópia do Processo Administrativo Disciplinar n. 140/2018, instaurado pela Corregedoria Geral daquele Município, como documentação complementar (peças 26 e 27).

Na sequência, os autos retornaram ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação. Na oportunidade (peça 30), o *Parquet* reiterou todos os fatos e fundamentos da peça inicial e requereu a citação do médico André Luiz Barbosa Rocha, do Prefeito Duílio de Castro Faria e da Secretária Municipal de Saúde Vanessa Lopes Alves Ferreira.

Por meio do despacho à peça 31, o Relator encaminhou o feito à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (2ª CFM) para exame. A Coordenadora daquela Unidade, à peça 33, sugeriu o envio da Representação à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, em consonância com o art. 44 da Resolução Delegada n. 01/2021, que dispunha sobre a estrutura organizacional e as competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas desta Corte.

Assim, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA), que opinou pela procedência da representação no tocante ao “acúmulo irregular de vínculos funcionais do sr. André Luiz Barbosa Rocha nos municípios de Santana de Pirapama, Inhaúma, Sete Lagoas, Matozinhos, Prudentes de Moraes e no órgão estadual FHEMIG, no período de 2012 a 2019, em clara violação ao art. 37, caput, inciso XVI, alínea ‘c’ da Constituição da República”, assim como pela “omissão dos gestores responsáveis pela conferência dos requisitos para admissão do servidor no Município de Sete Lagoas e Inhaúma” (peças 35 e 36).

Em seguida, o relator do processo, no despacho à peça 37, determinou a citação do Srs. André Luiz Barbosa Rocha, médico; Duílio de Castro Faria, Prefeito do Município de Sete Lagoas; e da Sra. Vanessa Lopes Alves Ferreira, então Secretária de Saúde do Município de Sete Lagoas. Note-se que, embora a representação também tenha sido proposta em face dos Municípios de Inhaúma e Matozinhos, do Hospital Odilon Behrens e da FHEMIG, esses jurisdicionados não foram citados, à vista da conclusão da Unidade Técnica e do requerimento do MPC (peça 30).

Nos termos dos documentos às peças 38 a 43, os responsáveis foram regularmente citados.

Em seguida, o médico André Luiz Barbosa Rocha, por meio de seus procuradores, apresentou a defesa anexada às peças 44 a 47, em que requereu a sua “absolvição”, com o reconhecimento da nulidade do processo, com o afastamento das análises realizadas em relação aos Municípios de Prudente de Moraes e Santana do Pirapama; o reconhecimento da ocorrência da prescrição; o reconhecimento da unicidade dos contratos, de modo a caracterizar um único vínculo em cada Município e outro único com a FHEMIG; a exclusão do vínculo do Hospital Odilon Behrens; o reconhecimento da primariedade do representado, tomando as condutas como continuadas, levando-se em consideração de que os fatos aconteceram no início da carreira profissional do médico. Alternativamente, requereu que a penalidade pecuniária seja fixada de modo didático no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ou, ainda, admitida a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta ou Ajustamento Disciplinar. Por fim, pugnou pela inaplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa ao caso em exame. Além da peça de defesa, o médico apresentou uma cópia da notificação que lhe fora enviada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Lagoas/MG, por meio da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, acerca da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n. MPMG – 0672.18.000610-4.

Por seu turno, a Secretária de Saúde do Município à época, Vanessa Lopes Alves Ferreira, defendeu-se por meio dos documentos de peças 48 e 49. Inicialmente a gestora esclareceu que ocupou esse cargo apenas no período compreendido entre 02/10/2017 a 04/04/2018, de forma que os atos pontuais de contratação do médico não foram realizados em sua gestão ou “apenas foram feitas em um ato contínuo para dar segmento de contratações firmadas outrora”. Afirmou, ainda, que no período de seis meses de sua atuação, apenas deu continuidade às ações e medidas

necessárias ao andamento dos serviços de saúde iniciados em períodos anteriores. Ademais, ressaltou que a conferência da documentação dos servidores, para fins de verificação de eventual acumulação de cargos, não era uma atribuição do cargo que ela ocupava. Por fim, alegou que não teve conhecimento do resultado da malha de fiscalização eletrônica deste Tribunal e que teria adotado as medidas cabíveis imediatamente, caso tivesse sido notificada.

Por fim, o Prefeito do Município de Sete Lagoas à época, Duílio de Castro Faria, por meio de seus procuradores, apresentou sua defesa, peça 54, acompanhada dos documentos de peças 50 a 53 e 55. O defendente afirmou que assumiu o cargo de Prefeito em 29/05/2019, em virtude da renúncia do então Prefeito Leone Maciel Fonseca, de modo que ele não teria praticado atos de gestão nos exercícios de 2015 a 2018. Afirmou, ainda, que ao assumir o cargo e tomar conhecimento dos fatos, identificou que havia sido instaurado o Processo Administrativo Disciplinar n. 140/2018, cuja conclusão foi de inexistência de dano ao erário. Outrossim, consignou que as medidas cabíveis, “fim da irregularidade e verificação se havia ou não dano ao erário”, foram efetivamente adotadas. Por fim, apresentou esclarecimentos sobre os cargos acumulados pelo médico André Luiz de Barbosa Rocha.

Nesse momento processual, o médico responsável encaminhou a petição anexada à peça 58, contendo um requerimento de dilação do prazo para defesa, por entender que deveria ser aplicada a regra prevista no § 1º do art. 151 do Regimento Interno deste Tribunal, que fixa o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa. O então relator indeferiu o pedido no despacho à peça 57, tendo em vista que o prazo de 15 (quinze) dias anteriormente fixado está em conformidade com as disposições do Regimento Interno deste Tribunal e, em seguida, determinou o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica.

Em sede de reexame à peça 63, a CFAA manifestou pela procedência parcial da defesa do médico André Luiz de Barbosa Rocha, pela procedência das alegações do então Prefeito e pela improcedência da defesa da Secretária de Saúde à época.

Por derradeiro, o Ministério Público junto ao Tribunal lançou a seguinte conclusão (peça 65):

92. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas OPINA:**

a) Pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva relativa aos acúmulos de cargos irregulares ocorridos antes de 16/3/2015;

b) Pela condenação dos responsáveis ao pagamento de multa, nos termos dos artigos 83, I e 85, II da Lei Complementar nº 102/2008:

- Sr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA ROCHA, servidor público, por acumulação ilícita de cargos e funções públicas, em descumprimento ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República de 1988;

- Sra. VANESSA LOPES ALVES FERREIRA, Secretária de Saúde do Município de Sete Lagoas no período de 2017 e 2018, por omissão na conferência dos requisitos para a admissão do servidor, em descumprimento ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República de 1988;

c) Pela consideração das seguintes circunstâncias como agravantes para a fixação das multas: (i) a carga horária de 80 horas semanais em vínculos públicos, que corresponde a 11 horas diárias, sete dias por semana; (ii) a existência de oito vínculos de trabalho em janeiro de 2018; (iii) a permanência em três vínculos após o pedido de regularidade do TCE/MG; e (iv) as folhas de ponto apresentadas pela Administração Pública, que ilustram “horário britânico” na jornada do servidor.

Em 15/02/2023, o processo foi redistribuído à minha relatoria.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2023.

**MAURI TORRES**  
Conselheiro Relator

**PAUTA 2ª CÂMARA**

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
TC